



REGULAMENTO DE USO DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DOS PRODUTORES DE UVAS DE MESA E MANGAS DO VALE DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (UNIVALE)

Conforme Artigos 1º e 2º do Estatuto da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco – UNIVALE, visando o enquadramento da Indicação de Procedência Vale do Submédio São Francisco, de acordo com o Artigo 177 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, estabelece o quanto segue:

Art. 1º - Delimitação da Área de Produção

A área geográfica que delimita a Indicação de Procedência Vale do Submédio São Francisco está localizada na região sertaneja no oeste do Estado de Pernambuco e norte do Estado da Bahia, entre os paralelos 07º 0'00'' e 10º 30'00'' de Latitude Sul e entre os meridianos 37º 00'00'' e 41º 00'00'' de Longitude Oeste, com uma área de 125.755 Km².

Abrange municípios de dois estados do Nordeste Brasileiro (Pernambuco e Bahia) que integram a Região do Submédio São Francisco, conforme relação abaixo: Fonte: Agência Nacional de Águas - ANA (2003).

Estados e Municípios

PERNAMBUCO - Ipubi, Araripina, Itapetim, Brejinho, Exu, Bodocó, Santa Terezinha, São José do Egito, Moreilândia, Tabira, Serrita, Solidão, Trindade, São José do Belmonte, Tuparetama, Carnaíba, Afogados da Ingazeira, Quixaba, Ingazeira, Granito, Cedro, Ouricuri, Serra, Talhada, Iguaraci, Salgueiro, Triunfo, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, Verdejante, Parnamirim, Custodia, Calumbi, Sertânia, Mirandiba, Santa Filomena, Santa Cruz, Terra Nova, Betânia, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Orocó, Floresta, Dormentes, Arcoverde, Santa Maria da Boa Vista, Belém de São Francisco, Ibimirim, Afrânio, Tupanatinga, Buique, Lagoa Grande, Petrolina, Inajá, Itacuruba, Tacaratu, Petrolândia, Manari, Itaíba e Jatobá.

BAHIA - Curacá, Abaré, Casa Nova, Chorrochó, Rodelas, Macururê, Glória, Juazeiro, Paulo Afonso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá, Jeremoabo, Jaguarari, Campo Formoso, Remanso, Pilão Arcado, Umburanas, Mirangaba, Ourolândia, Jacobina, Morro do Chapéu, Várzea Nova e Miguel Calmon.

Art. 2º - Variedades de Uvas Finas de Mesa Autorizadas para a Indicação de Procedência

São autorizadas para a Indicação de Procedência Vale do Submédio São Francisco, exclusivamente, as variedades de Uvas Finas de Mesa relacionadas abaixo:



Variedades de Uvas Finas de Mesa: *Festival Seedless, Thompson Seedless, Crimson Seedless, Itália, Benitaka, Red Globe, Brasil e Itália Melhorada*.

Art. 3º - Variedades de Mangas Autorizadas para a Indicação de Procedência

São autorizadas para a Indicação de Procedência Vale do Submédio São Francisco, exclusivamente, as variedades de Mangas relacionadas abaixo:

Variedades de Mangas: *Tommy Atkins, Kent, Keitt, Haden e Palmer*.

Art. 4º - Sistemas de Produção e de Qualidade

Este Regulamento de Uso incorpora o Marco Legal da Produção Integrada de Frutas (PIF), composto pelo conjunto de diretrizes, normas e regulamentos do Sistema de Produção Integrada de Frutas, editado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A PIF consolida a competitividade das Uvas Finas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco e reflete o comprometimento da UNIVALE com os requisitos de qualidade e sustentabilidade, com ênfase na proteção do meio ambiente, segurança alimentar, condições de trabalho, saúde humana e viabilidade econômica.

a) Produção Integrada de Uvas Finas de Mesa

A produção e a qualidade das Uvas Finas de Mesa do Vale do Submédio São Francisco correspondem às Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada de Uvas Finas de Mesa, PI – UVA, estabelecida pelo MAPA através da Instrução Normativa SARC nº 011 de 18 de setembro de 2003.

b) Produção Integrada de Mangas

A produção e a qualidade das Mangas do Vale do Submédio São Francisco correspondem às Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada de Mangas, PI – MANGA, estabelecida pelo MAPA através da Instrução Normativa SARC nº 012 de 18 de setembro de 2003.

Art. 5º - Disposições Finais

Integram este Regulamento de Uso as seguintes normas e diretrizes editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): o Marco Legal da Produção Integrada de Frutas, as Instruções Normativas SARC nº 011 e nº 012, ambas de 18 de setembro de 2003, que passam a constituir os Anexos 1, 2 e 3 deste Regulamento Interno.



Parágrafo Primeiro – A Produção Integrada de Uvas Finas de Mesa, PI – UVA e de Mangas, PI – MANGA correspondem aos requisitos da Indicação de Procedência do Vale do Submédio São Francisco. Contudo, são autorizados outros sistemas desde que visem o aprimoramento qualitativo das uvas finas de mesa e das mangas produzidas na região.

Parágrafo Segundo – O INMETRO, através de seus organismos de avaliação acreditados e de acordo com os termos acima, será responsável pela avaliação de conformidade e pela emissão do Atestado de Conformidade para as Uvas de Mesa ou Mangas, com a identificação do produtor, da propriedade e do período produtivo.


Parágrafo Terceiro - Os produtores de Uvas de Mesa e de Mangas encaminharão, a sua associação ou cooperativa de filiação, cópias de seus Atestados de Conformidade que, por sua vez, serão transmitidas à Diretoria de Uvas de Mesa ou à Diretoria de Mangas da UNIVALE.

Parágrafo quarto – A UNIVALE, através da correspondente diretoria, informará a todas suas associações e cooperativas a lista de produtores com Atestados de Conformidade para cada período produtivo. Estes estarão habilitados a utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência.

Parágrafo quinto – A UNIVALE será responsável pelo controle e uso da representação gráfica e figurativa. Manterá registros e arquivos dos atestados de conformidade recebidos e dos mecanismos de controle tais como uso de selos com a representação gráfica e figurativa, dentre outros.

Petrolina, 28 de agosto de 2008.


José Gualberto de Freitas Almeida
Presidente


Jackson Rosendo
Diretor Administrativo


Avoni Pereira dos Santos
Diretor de Uvas de Mesa


José Loyo Arcoverde Sr.
Diretor de Mangas